ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º
Denominação, natureza jurídica

1. A APPDA-Vila do Conde e Póvoa de Varzim, Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, adiante designada por APPDA-VDC/PVZ, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais regulamentação aplicável a estas instituições e às atividades que prossegue;
2. A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2º
Missão, visão, valores e princípios

A APPDA-VDC/PVZ tem como missão e objetivos os previstos no artigo 3º, assumindo-se como instituição de referência a nível nacional e internacional, que se pauta a sua ação pelos valores da solidariedade, igualdade de tratamento, respeito pela dignidade das pessoas, não discriminação e Inclusão, espírito de missão e ética.

Artigo 3.º
Fim e Objetivos

O fim e os objetivos da APPDA-VDC/PVZ são os seguintes:
a) Promover a qualidade de vida das pessoas com Perturbação do Espectro do Autismo (PEA);

b) Criar e gerir estruturas adequadas a portadores de PEA, nomeadamente destinadas a intervenção precoce, a Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão e a lares residenciais;

c) Promover o diagnóstico precoce de PEA e efetuar o encaminhamento, aconselhamento e apoio à família dos procedimentos a adotar;

d) Promover a intervenção precoce das pessoas portadoras de PEA;

e) Promover a consciencialização e o conhecimento das PEA através de ações de sensibilização e divulgação na comunidade;

f) Colaborar com instituições ou organizações congéneres, portuguesas ou estrangeiras, em todos os aspetos relevantes para as PEA.

Artigo 4º
Sede e âmbito de ação

1. A APPDA-VDC/PVZ tem sede na Rua da Escola de Formariz, S/N, 4480 - 748, na freguesia de Formariz do concelho de Vila do Conde, com o número de identificação de pessoa coletiva 517486911, e pode exercer a sua atividade nos concelhos de Vila do Conde e da Póvoa de Varzim;

2. A APPDA-VDC/PVZ pode prestar serviços a pessoas com PEA que residam fora da área definida no nº anterior, nomeadamente através de protocolos de parcerias ou acordos celebrados com instituições congéneres locais ou com entidades públicas;

3. Para a realização dos seus objetivos, a APPDA-VDC/PVZ poderá associar-se a outras instituições que tenham objetivos afins;

4. Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a sede social pode a todo o momento ser transferida para onde se julgar mais conveniente, dentro dos concelhos de Vila do Conde e de Póvoa de Varzim.

Artigo 5º
Prestação de serviços

1. Para poderem frequentar as valências da APPDA-VDC/PVZ os significativos dos portadores das PEA têm de ser associados e preferencialmente residentes na área definida no n.º1 do art.º 4;
2. Os portadores de PEA, cujos significativos não sejam residentes na área definida no n.º1 do art.º4, podem adquirir o direito a frequentar as diferentes valências da APPDA-VDC/PVZ por decisão justificada da Direção;
3. Os serviços prestados pela APPDA-VDC/PVZ serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder;
4. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes e aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 6º
Direitos dos beneficiários

1. Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos da APPDA-VDC/PVZ, dos associados ou dos fundadores;
2. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais;
3. Não se consideram discriminações que desrespeitem ao número anterior, as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas;
4. Na falta de suporte familiar adequado, o beneficiário tem o direito da continuidade dos apoios que necessite e assim continuar a usufruir das respostas sociais da APPDA-VDC/PVZ, em conformidade com o seu projeto de vida;
5. Os beneficiários têm direito à concretização de um projeto de vida que vá ao encontro das suas necessidades, capacidades, potencialidades e que tenha em conta parâmetros de saúde e bem-estar.

CAPÍTULO SEGUNDO – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

Sócios e amigos

1. Os associados podem ser admitidos como associados efetivos, honorários ou beneméritos;
2. Pode ser associado efetivo quem pretenda contribuir ativamente para o cumprimento da missão e prossecução dos objetivos da APPDA-VDC/PVZ, seja pessoas singulares ou coletivas;
3. A qualidade de associado efetivo adquire-se após a aprovação da inscrição pela Assembleia Geral e o pagamento da joia e da quota anual;
4. São associados beneméritos as pessoas ou entidades que tenham contribuído de forma relevante para a APPDA-VDC/PVZ; esta categoria adquire-se por decisão da Assembleia Geral sob proposta da Direção ou de um grupo de 20 dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos;
5. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, tendo prestado relevantes serviços à APPDA-VDC/PVZ, ou ao estudo e tratamento das PEA, sejam assim considerados por deliberação da Assembleia Geral por proposta fundamentada da Direção ou de um grupo de 20 dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos;
6. A APPDA-VDC/PVZ deve manter permanentemente atualizado o registo dos seus associados;

7. Pessoas ou entidades que contribuam com um donativo anual e/ou trabalho voluntário regular, podem ser admitidos pela Direção, após inscrição, como "Amigos da APPDA-VDC/PVZ", adquirindo assim o direito a receber informação das atividades da APPDA-VDC/PVZ.

Artigo 8º
Direitos dos associados efetivos

São direitos dos associados efetivos com os condicionalismos previstos na lei e nos artigos 12º, 15º, 17º e 18º:

a) Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes;
b) Participar e votar na Assembleia Geral;
c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do art.º 24º;
d) Ser informado sobre as atividades da APPDA-VDC/PVZ, podendo designadamente examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, mediante pedido dirigido por escrito à Direção, com a antecedência mínima de 8 dias, fundamentado num interesse pessoal, direto e legítimo;
e) Usufruir dos serviços prestados pela APPDA-VDC/PVZ, nos termos previstos nos estatutos e regulamentos.

Artigo 9º
Deveres dos associados

São deveres dos associados efetivos:

a) É um dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos e serviços, e efetuar o pagamento das prestações devidas nos prazos e montantes estabelecidos;
b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
c) Participar nos atos, ações e eventos da APPDA-VDC/PVZ;
d) Observar as disposições estatuárias e regulamentos em vigor e, bem assim, as deliberações dos Corpos Gerentes;
e) Proceder de forma que garanta a eficiência, a disciplina, o prestígio e o desenvolvimento da APPDA-VDC/PVZ;
f) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º
Limitações dos direitos de votação

Os associados não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados, bem como os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como quaisquer parentes ou afins na linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

Artigo 11º
Sanções

1. Os associados que violarem de forma grave os deveres estabelecidos no art.º 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 a) Repreensão escrita;
 b) Suspensão de direitos até um ano;
 c) Demissão.
2. Incorrem na sanção de demissão os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado de forma grave a APPDA-VDC/PVZ, moral ou materialmente;
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção, podendo ser objeto de recurso à Assembleia Geral;
4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem audiência prévia do associado;
5. A aplicação da sanção de demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção e após realização de um inquérito;
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quotização.

Artigo 12º
Condições do exercício dos direitos e intransmissibilidade

1. Os associados só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, sem prejuízo de serem convocados e podem assistir à Assembleia Geral;
2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos referidos direitos, sem prejuízo de serem convocados e poderem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto;
3. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que cumulativamente estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa;
4. Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados efetivos que, mediante processo judicial, tenham sido removidos de cargos diretivos, da APPDA-VDC/PVZ ou de outra instituição privada de solidariedade social, por terem sido declarados autores de irregularidades graves cometidas no exercício das suas funções, ou estejam abrangidos pelos impedimentos previstos no art.º 18º;
5. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo13º
Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado efetivo:
 a) Os que pedirem a sua demissão;
 b) Ao que forem demitidos nos termos do art.º 11º;
 c) Os que deixarem de pagar as quotas.
2. No caso previsto na alínea c) do número anterior, é cancelada a inscrição ao associado efetivo que, encontrando-se em mora por mais de seis meses e que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento da quota, por carta registada com aviso de receção, o não efetue nos 30 dias seguintes;
3. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à APPDA-VDC/PVZ, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da APPDA-VDC/PVZ.

CAPÍTULO TERCEIRO – DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I- dos Corpos Gerentes em geral

Artigo 14º
Órgãos sociais

1. A APPDA-VDC/PVZ é composta pelos seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;
2. São Corpos Gerentes a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
3. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas, desde que devidamente justificadas.

Artigo 15º
Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos cargos dos Corpos Gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição por voto secreto durante o quarto trimestre do último ano do mandato;
2. Os titulares dos cargos dos Corpos Gerentes mantêm-se em funções até ao início do exercício de funções dos novos titulares;
3. O exercício do mandato dos titulares dos cargos dos Corpos Gerentes só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n. 5;
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior à sua eleição;

5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar;
6. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos sucessivos.

Artigo 16º
Vacatura de cargos

1. Ocorre vacatura de cargo por óbito do seu titular, após aceitação do pedido de demissão ou quando se verifique ausência ou impedimento de modo a não permitir a retoma de funções no decurso do mandato;
2. Os pedidos de demissão dos membros dos Corpos Gerentes devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 17º
Composição dos órgãos sociais

1. São elegíveis para os Corpos Gerentes da APPDA-VDC/PVZ os associados que cumpram as condições do art.º 12º;
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa;
3. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da APPDA-VDC/PVZ;
4. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da APPDA-VDC/PVZ;
5. O Presidente dos diferentes Corpos Gerentes, bem como a maioria dos membros efetivos eleitos, deve ser pessoa significativamente relacionada com pessoas com PEA, designadamente familiares próximos ou representantes legais;
6. No mesmo Corpo Gerente não pode estar mais do que um membro da mesma família, designadamente cônjuges ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como quaisquer parentes ou afins na linha reta ou no segundo grau da linha colateral;
7. Aos membros dos Corpos Gerentes não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo;
8. Os membros dos corpos gerentes não podem exercer atividade conflituante com a atividade da APPDA-VDC/PVZ, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

Artigo 18º
Impedimentos

1. Os membros dos corpos gerentes não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais e contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação ou aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena;
2. Esta incapacidade verifica-se quanta à reeleição ou nova designação para as Corpos Gerentes;

3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral;
4. Os titulares dos cargos de Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a APPDA-VDC/PVZ, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a APPDA-VDC/PVZ, devendo os fundamentos desta deliberação constar das atas das reuniões do respetivo órgão:

Artigo 19º
Responsabilidades dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos membros dos Corpos Gerentes são as definidas nas art.º 164º e 165º do Código civil;
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem por meio de declaração em ata na sessão imediata em que se encontrem presentes;
 b) Se tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º
Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares;
2. A Direção e o Conselho Fiscal, salvo as exceções previstas nestes estatutos, só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;
4. As votações respeitantes a eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto;
5. Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II- Dos Corpos Gerentes em especial

<u>Subsecção I- Da Assembleia Geral</u>

Artigo 21º
Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos;
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos;
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete à Assembleia eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no seu termo;
4. O substituto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve respeitar o previsto no art.º 17º.

Artigo 22º
Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que é composta por: Presidente, Primeiro

Secretário e Segundo Secretário;

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 a) Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários;
 b) Dirigir, orientar e disciplinar os seus trabalhos;
 c) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo da possibilidade de recurso à via judicial, nos termos previstos na lei;
 d) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos;
 e) Aceitar os pedidos de demissão dos membros dos Corpos Gerentes, com exceção do Presidente da Mesa.

Artigo 23º
Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da APPDA-VDC/PVZ;
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência de cada exercício;
d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da APPDA-VDC/PVZ;
f) Autorizar a APPDA-VDC/PVZ a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações e outros organismos nacionais ou internacionais;
h) Deliberar sobre a aceitação de integração de outra instituição e respetivos bens;
i) Deliberar sobre a criação de núcleos;
j) Deliberar sobre a admissão de associados efetivos, associados honorários e beneméritos;
k) Deliberar sobre prazos e montantes para pagamento da quotização.

Artigo 24º
Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias;
2. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente em sessão ordinária exclusivamente para:
 a) No fim de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos Corpos Gerentes;
 b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e apresentação do parecer do Conselho Fiscal;
 c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e apresentação do parecer do Conselho Fiscal;
3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua própria iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento, devidamente justificado e assinado de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos, num prazo máximo de 30 dias a contar da receção do pedido ou do requerimento;
4. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou 30 minutos depois com qualquer número de presenças;
5. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º
Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com a antecedência mínima de 15 dias pelo Presidente da Mesa ou, quando impedido, pelo seu substituto;
2. A convocatória é afixada na sede da APPDA-VDC/PVZ, nos núcleos se os houver, em locais de acesso púbico e remetida, pessoalmente, a cada associado através de aviso postal ou por correio eletrónico aos associados que declarem aceitar ser convocados por este meio;
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da APPDA-VDC/PVZ, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da APPDA-VDC/PVZ;
4. Da convocatória constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos;
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da APPDA-VDC/PVZ logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 26º
Deliberações da Assembleia Geral

1. Sem prejuízo do disposto no art.º 10º são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento;
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções;
3. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do art.º 23º;
4. No caso da alínea e) do art.º 23º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da APPDA-VDC/PVZ, qualquer que seja o número de votos contra;
5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação cível ou criminal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos;
6. Qualquer assunto sobre o qual a Assembleia Geral tenha deliberado, quer tenha sido aprovado ou reprovado, não poderá ser apresentado de novo à consideração deste órgão antes de decorrido um ano sobre a deliberação, salvo se se verificarem alterações dos pressupostos que levaram à decisão anterior.

Artigo 27º
Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado que se encontre nas condições previstas no art.º 12º;
2. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue no início da respetiva reunião;
3. Cada associado não pode representar mais de um associado;
4. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação a cada ponto da ordem de trabalhos e de a assinatura do associado ser reconhecida como valida pela Mesa da Assembleia Geral.

Subsecção II- Da Direção

Artigo 28º
Composição

1. A Direção da APPDA-VDC/PVZ é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal;
2. Simultaneamente com os efetivos são eleitos dois membros suplentes, que preenchem pela ordem de eleição as vagas que ocorrerem durante o mandato;
3. A redistribuição dos cargos após o preenchimento da vaga fica ao critério da Direção, sendo certo que, no caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.

Artigo 29º
Funcionamento e deliberações da Direção

A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês, e funcionará de acordo com o previsto no art.º 20º.

Artigo 30º
Competências e responsabilidades da Direção

Compete à Direção gerir a APPDA-VDC/PVZ e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados e dos beneficiários;
b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à votação da Assembleia Geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte;
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações perante o Estado, designadamente os Serviços do Ministério da Tutela e da Administração Fiscal;
f) Representar a APPDA-VDC/PVZ em juízo e fora dele;
g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da APPDA-VDC/PVZ;
h) Tomar providências quanto ao financiamento da atividade da APPDA-VDC/PVZ;
i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
j) Propor à Assembleia Geral a admissão e destituição dos associados efetivos, associados honorários e beneméritos;
k) Propor regulamentação geral para os núcleos da APPDA-VDC/PVZ;
l) Representar a APPDA-VDC/PVZ, nomeadamente, para a celebração de acordos e contratos, com organismos estatais ou outros e com instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras;
m) Promover ou organizar congressos ou outras ações, visando a problemática das perturbações do espectro do autismo;
n) Apresentar à Assembleia Geral, no primeiro semestre do seu mandato, a atualização das linhas fundamentais da APPDA-VDC/PVZ a médio prazo.

Artigo 31º
Competência dos membros da Direção

1. Com exceção dos atos de mero expediente, a APPDA-VDC/PVZ obriga-se mediante duas assinaturas de entre as do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro;
2. Compete ao Presidente da Direção:

a) Representar a APPDA-VDC/PVZ quando necessário, devidamente autorizado pela Direção;
b) Assinar os documentos de mero expediente;
c) Assinar com o Tesoureiro, ou com o Vice-Presidente as declarações ou documentos de receita e despesa;
d) Convocar as reuniões da Direção, propondo a ordem de trabalhos e dirigindo os respetivos trabalhos;
e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando o despacho destes últimos a confirmação pela Direção na reunião seguinte;

3. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos;
4. Compete ao Secretário:
 a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
 b) Preparar as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
5. Compete ao Tesoureiro:
 a) Zelar pelo recebimento e guarda dos valores da APPDA-VDC/PVZ;
 b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente;
 c) Controlar o exercício da execução da contabilidade nos suportes e nos moldes exigidos por lei;
 d) Apresentar trimestralmente à Direção os balancetes, bem como outros elementos de gestão, incluindo financeiros;
6. Compete ao Vogal:
 a) Coadjuvar os restantes membros da Direção no bom desempenho das respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe confiar.

Subsecção III- Do Conselho Fiscal

Artigo 32º
Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais;
2. Simultaneamente com os membros efetivos é eleito um membro suplente, que se tornará efetivo quando ocorrer uma vaga;
3. Caso ocorra vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal, efetivando-se o suplente no cargo de Vogal.

Artigo 33º
Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que for julgado conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos, duas vezes por ano, de acordo com o previsto no art.º 20º;
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor àquele órgão reuniões extraordinárias para discussão de assuntos, cuja importância o justifique.

Artigo 34º
Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:
 a) Fiscalizar a Direção podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
 b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção ou a Mesa da Assembleia submetam à sua

apreciação;
 d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente da Direção.

CAPÍTULO QUARTO – DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 35º
Património

O património da APPDA-VDC/PVZ é constituído pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 36º
Meios financeiros

1. Os meios financeiros da APPDA-VDC/PVZ são constituídos por subsídios oficiais, comparticipações dos utentes e por fundos próprios;
2. Os subsídios oficiais são receitas provenientes do Estado:
 a) As resultantes de parcerias e acordos estabelecidos com serviços públicos, designadamente com a Segurança Social, e os Ministérios da Educação e da Saúde;
 b) Quaisquer outras receitas, eventuais ou resultantes de acordos específicos, concedidos por Entidades estatais ou autárquicas;
3. São comparticipações dos utentes as resultantes dos serviços prestados pela APPDA-VDC/PVZ;
4. Constituem fundos próprios:
 a) As joias relativas à admissão dos associados;
 b) As quotas dos associados;
 c) Os donativos concedidos por pessoas, singulares ou coletivas, de caráter privado;
 d) Outras receitas eventuais, designadamente as provenientes de ações de angariação de fundos ou de outras atividades levadas a cabo pela APPDA-VDC/PVZ;
5. As quotas dos associados são anuais, de valor fixado pela Direção e ratificado pela Assembleia Geral, vencem no primeiro dia útil de cada ano civil e deverão ser pagas até ao último dia do mês de janeiro do ano a que digam respeito, sob pena de mora;
6. Outras receitas:
 a) Rendimentos de produtos vendidos;
 b) Doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
 c) Donativos e produtos de festas e subscrições.

Artigo 37º
Contas de exercício

1. As contas da APPDA-VDC/PVZ obedecem ao Regime de Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo, legalmente aplicável e são aprovadas pelos respectivos órgãos nos termos deste Estatuto;
2. As contas do exercício são publicadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito;
3. As contas devem ser apresentadas dentro dos prazos estabelecidos ao órgão para verificação da sua legalidade;
4. O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.

CAPÍTULO QUINTO – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 38º
Dissolução

Para além dos casos de extinção previstos na lei, a APPDA-VDC/PVZ dissolve-se quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar nesse sentido com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 39º
Execução de dissolução

1. Em caso de dissolução da APPDA-VDC/PVZ, compete à Assembleia Geral deliberar, dentro dos limites da lei, sobre o destino dos seus bens;
2. A Assembleia Geral que deliberar a extinção deve eleger uma comissão liquidatária, a quem competirá a gestão corrente e a prática de todos os atos inerentes a esse fim.

CAPÍTULO SEXTO – DOS NÚCLEOS

Artigo 40º
Núcleos

1. Nos termos do n.º 2 do art.º 4º destes Estatutos, poderão, por deliberação da Assembleia Geral, ser criados, Núcleos da APPDA-VDC/PVZ, cujo âmbito territorial é circunscrito à área definida no ato da sua criação;
2. Os núcleos serão geridos de acordo com regulamentos gerais aprovados em Assembleia Geral por proposta da Direção.

CAPÍTULO SÉTIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41º
Casos omissos

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de harmonia com o regime estabelecido no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, no Código Civil e na demais legislação em vigor.

Artigo 42º
Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor após aprovação.